



0220

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
Setor de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.110.2017

• **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM - CNPJ Nº 13.097.068/0001-82.

• **CONTRATADA:**

AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.774.490/0001-77, com sede na Avenida Farmacêutica Cezartina Régis, nº 35, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE – CEP: 49.095-100.

• **OBJETO:**

1. Contratação de **assessoria e consultoria especializada para a gestão de instrumentos de repasse de recursos e projetos no município de Boquim/se** visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, proporcionando uma gestão pública mais eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

• **BASE LEGAL**

Art. 74, inciso III, alínea "c", §3º c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea "c" e art. 72, incisos I a VIII, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua edição atualizada.

• **VALOR TOTAL A SER PAGO PELO CONTRATANTE:**

1. **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, O valor compõe-se da seguinte forma, observadas, ainda, as disposições do item 1.4 deste tópico:

1.1. O Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, O valor compõe-se da seguinte forma, observadas, ainda, as disposições do parágrafo primeiro desta Cláusula:

I - Para o exercício **2025**, o presente contrato perfaz o valor de **R\$ 82.933,00 (oitenta e dois mil e novecentos e trinta e três reais)**, em conformidade com o Orçamento/2025.

II. Para o exercício **2026**, o presente contrato perfaz o valor de **R\$ 13.067,00 (treze mil e sessenta e sete reais)**, em conformidade com o Orçamento/2026.

III - O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

• **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Gestora	1110 – Secretaria de Administração
Classificação Econômica	3390350000 – Serviços de Consultoria
Projeto	2478- Manutenção da Secretaria de Administração
Fonte	15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

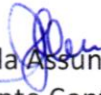


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
Setor de Licitação

• **VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da contratação será **de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma o artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Boquim/SE, 18 de fevereiro de 2025.


Gabriela Assunção Oliveira
Agente Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
 Setor de Licitação

JUSTIFICATIVA TÉCNICO – LEGAL

Comissão de Contratação da Prefeitura de BOQUIM instituída pela Portaria nº 02/2025 de 03 de janeiro de 2025 vem, apresentar Justificativa Técnico-Legal para formalização de Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025**, visando à contratação da **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, empresa prestadora de **assessoria e consultoria especializada para a gestão de instrumentos de repasse de recursos e projetos no município de Boquim/se** com ênfase na área de gestão de projetos, visando garantir a correta interpretação e aplicação destes em âmbito municipal.

Para respaldar a sua pretensão, este Agente traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos, que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instado a se manifestar, este Agente vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/2021, no art. 74, inc. III, alínea “c”, e §3º dispõe, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



0223

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
Setor de Licitação

Já o artigo 6º da mesma Lei, em seu inciso XVIII, alínea "c", corroborando o já acima exposto, define-os:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias";

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação (*ex vi* do art. 72, incisos I a VIII da Lei nº 14.133/21). Ei-las:

- 1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- 2 - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- 3 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- 4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- 6 - Razão da escolha do contratado;
- 7 - Justificativa de preço;
- 8 - Autorização da autoridade competente.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Boquim, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Novo Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é inexigível, dispensável ou dispensada.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará a melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
Setor de Licitação

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a nova lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que aqui se demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do Art. 74, inciso III, alínea "c", §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, temos:

- Referentes ao objeto do contrato:
 - ✓ Que se trate de serviço técnico especializado.
 - ✓ Que tenha natureza predominantemente intelectual.
 - ✓ Que o serviço não seja de publicidade e divulgação.
- Referentes ao contratado:
 - ✓ Que possua especialização na realização do objeto pretendido.
 - ✓ Que a especialização seja notória.
 - ✓ Que a notória especialização esteja relacionada com a satisfação do objeto do contrato pretendido pela Administração.

Notória especialização do profissional e da empresa.

Tal serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual deve ser prestado por profissionais ou empresas de notória especialização. O conceito do que é notória especialização é trazido pela própria lei no inciso XIX do seu art. 6º e no §3º do art. 74:

Art. 6º

XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
Setor de Licitação

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – contratação de assessoria e consultoria especializada para a gestão de instrumentos de repasse de recursos e Projetos no Município de Boquim/SE – quanto a empresa que se pretende contratar **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.** – preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Assim, de cada um dos requisitos referentes ao objeto do contrato, temos:

➤ **Que se trate de serviço técnico especializado** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, a assessoria e consultoria especializada para a gestão de instrumentos de repasse de recursos e Projetos, não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assebre:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”.

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”.¹

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria e consultoria técnica especializada na área a gestão de instrumentos de repasse de recursos e Projetos, incluindo este, é uma das grandes preocupações dos edis modernos, especialmente no que tange à decisões administrativas, acompanhamento de recursos e Projetos, dentre outros, à guisa de melhorias na aplicação dos recursos do Município e para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população; a realização desses serviços, assim, exige uma habilitação à sua realização, **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.** possui a necessária e competente habilitação à sua realização; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

¹ in MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
Setor de Licitação

➤ **Que tenha natureza predominantemente intelectual** – A referida contratação enquadra-se perfeitamente como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, encontrando-se definida na alínea “c” do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21: assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras.

Sobre tal aspecto cabe delimitar que conforme proposta e documentação apresentada os serviços a serem prestados pela empresa **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.** Empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Destarte, vê-se que o serviço a ser contratado é intelectual conforme exigido para ser enquadrado como inexigível. A assessoria e consultoria especializada para a gestão de instrumentos de repasse de recursos e Projetos, possui toda uma especificidade, pois visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, proporcionando uma gestão pública mais eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”

E, complementando, assevera:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.”²

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é deveras predominantemente intelectual: assessoria e consultoria especializada para a gestão de instrumentos de repasse de recursos e projetos é demasiadamente técnica, intelectual e específica, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada aos Municípios. Ademais, chega a ser inviável a licitação, porquanto os serviços a serem executados são ímpares, dependentes de alta especificidade técnica para executá-los, tornando-os, destarte, intelectuais, não permitindo, assim, comparações, por serem, também, individualizados e peculiarizados, de acordo com cada profissional, sendo que a empresa contratada possui experiência nesse campo, por já o ter realizado anteriormente, por diversas e incontáveis vezes, com resultados plenamente satisfatórios. Valemo-nos, mais uma vez, de Marçal:

“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. (...) Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou

² in JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
Setor de Licitação

0227

conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas”¹³

Novamente, trazemos à baila a problemática dos Municípios. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Portanto, quanto à sua natureza intelectual, é a mesma indiscutível, posto que o objeto, em alguns dos casos, é de característica única e peculiar, não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na qualidade do trabalho e segurança das decisões para o Município.

Ainda, considerando que o serviço de assessoria e consultoria especializada para a gestão de instrumentos de repasse de recursos e projetos, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivos, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade. Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de singularidade intelectual de experiência e competência inequívoca.

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no Art. 74, inciso III, alínea “c”, e definido no art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, ambos da Nova Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante os comentários acima já dispensados ao assunto.

Passando-se, agora, aos requisitos referentes ao futuro contratado, temos:

➤ **Que possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que a **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** é possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto contratado, bem como pelas ações da empresa e seus profissionais. São muitos anos na prestação desses serviços para diversas Prefeituras, aprimorando-se a cada ano, e consolidando-se no mercado de trabalho como uma empresa devidamente reconhecida e notória, que prima pela qualidade total de seus serviços. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
Setor de Licitação

*"A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade."*⁴

Que a especialização seja notória – com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação da realização de inúmeros serviços anteriores, cujos objetos eram idênticos aos aqui contratados, a exemplo de assessoria e consultoria para as mais diversas prefeituras, na assessoria e consultoria especializada para a gestão de instrumentos de repasse de recursos e Projetos, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização da **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

"A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido."

E assevera:

*"A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação."*⁵

Que a notória especialização esteja relacionada com a satisfação do objeto do contrato pretendido pela Administração – Por fim, é fácil de constatar que a notória especialização da empresa contratada não somente está intimamente relacionada com a contratação pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. A **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** possui notória especialização relativa à assessoria e consultoria técnica, como o próprio nome já o diz e conforme já demonstrado, e aqui será contratada para de assessoria e consultoria especializada para a gestão de instrumentos de repasse de recursos e Projetos no Município de Boquim/SE, com ênfase área de gestão de projetos, visando garantir a correta interpretação e aplicação destes em âmbito municipal. O objeto singular buscado, nesse desiderato de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

⁴ Ob. Cit.

⁵ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
Setor de Licitação

0229

"Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público."

E finaliza:

"Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.".⁶

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse será realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União, em sua Súmula nº 039, assim entendeu:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, III da Lei nº 14.133/21, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo – Da análise detida dos autos do processo, vê-se sem dúvida que a fase de planejamento fora observada, de modo zeloso, inclusive com a elaboração das peças referentes a esta etapa.

2 - Estimativa de despesas, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei – Conforme será melhor discorrido no tópico 7, a estimativa de preços fora concebida de modo singular, em obediência à exigência legal.

3 - Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos – Reforçamos, conforme documentos a serem colacionados nos autos, haverá a manifestação prévia dos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico, órgãos estes apoiados no inc. II do Art. 169, da Lei Federal 14.133/21. Impende ressaltar que se espera pelas manifestações convergindo pela legalidade da contratação.

⁶ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
Setor de Licitação

0230

4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Vê-se, dos autos, a análise previa da previsão, por parte do setor financeiro, a previsibilidade nas respectivas Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano de Contratações Anual – PCA.

5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária - Sob os critérios estabelecidos no Termo de Referência que dão suporte à presente contratação e do cotejo dos mesmos para com a documentação acostada pelo pretenso contratado, atesta-se o caráter satisfatório daqueles.

6 - Razão da escolha do contratado – A escolha da empresa **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exhaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta.

7 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, alguns dos serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade, por conta da sua notória especialização na atividade específica, comprovada por intermédio de sua experiência, sua equipe técnica e seu aparelhamento disponível para executar os serviços, e não pelo valor, entretanto preços justos, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que a empresa **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado pela empresa em 2024.

O Valor da contratação referente aos serviços de assessoria e consultoria registra-se que este condiz com o praticado no mercado. Desse modo, conforme a documentação apresentada pelo Contratado e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

8 - Autorização da autoridade competente – Após finalizadas todas as etapas, será o procedimento encaminhado, em sua completude, a final aprovação e autorização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
Setor de Licitação

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

*"(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão."*⁷

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da contratação dos serviços de assessoria e consultoria especializada para a gestão de instrumentos de repasse de recursos e projetos no Município de Boquim/SE visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, proporcionando uma gestão pública mais eficiente e em conformidade com a legislação vigente;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade da contratação de assessoria e consultoria especializada na área de gestão de projetos, visando garantir a correta interpretação e aplicação destes em âmbito municipal, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que essa prática é essencial para a análise, orientação e elaboração de pareceres, contratos, convênios, e para a defesa dos interesses do município em processos administrativos;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Boquim não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa assessoria e consultoria especializada na área de gestão de projetos, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas;

A Prefeitura Municipal de Boquim/SE, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, tem como missão planejar, executar e gerir os serviços públicos a nível local/municipal em consonância com princípios determinados pela Constituição Federal de 1988, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade.

⁷ Acórdão 204/2005 – Plenário - TCU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
Setor de Licitação

A contratação de assessoria e consultoria especializada para a gestão de instrumentos de repasse de recursos e projetos no Município de Boquim/SE visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, proporcionando uma gestão pública mais eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

O acompanhamento técnico especializado é essencial para a análise, orientação e elaboração de pareceres, contratos, convênios, e para a defesa dos interesses do município em processos administrativos. A consultoria contribuirá para a solução de questões que envolvem a gestão fiscal, a cobrança de tributos municipais, e o cumprimento de normas que regulamentam a administração pública.

O Município de Boquim/SE necessita da contratação de assessoria e consultoria especializada na área de gestão de projetos, visando garantir a correta interpretação e aplicação destes em âmbito municipal. A complexidade das normas, aliada às constantes alterações e à necessidade de acompanhamento rigoroso dos processos administrativos, demanda a atuação de profissionais qualificados e com experiência na matéria.

Ao otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros, o Município de Boquim/SE garantirá não apenas uma gestão pública mais eficiente e econômica, mas também a continuidade e eficácia das políticas públicas, com uma base técnica sólida e transparente. A contratação de assessoria e consultoria especializada para a gestão de instrumentos de repasse de recursos e projetos representa, assim, um investimento estratégico na boa governança e no desenvolvimento sustentável da administração pública local.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, III da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da empresa proponente, comprovada por atestados técnicos e resultados obtidos junto a outros municípios

Considerando que **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, é uma empresa já firmada no mercado na área de gestão de instrumentos de repasse de recursos e projetos, já possuindo muitos anos de experiência;

Considerando que o pessoal técnico especializado que compõe a empresa **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** possui a pertinente e necessária especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

Considerando que a estrutura física da **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, além dos equipamentos que guarnecem a empresa, atendem, plenamente, às necessidades deste Município;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação da **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de gestão de instrumentos de repasse de recursos e projetos.



0233

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
Setor de Licitação

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina o agente de contratação a Sra. Gabriela Assunção Oliveira, pela contratação direta dos serviços da Proponente – **AC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 74, III, alínea “c” §3º c/c art. 72, incisos I a VIII e parágrafo único todos da Lei nº 14.133/21, em sua edição atualizada.

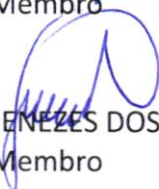
Ao Ilustríssimo Senhor Jackson Costa Santos, Prefeito Municipal, para apreciação e posterior autorização desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao parágrafo único do artigo 72 da mesma norma jurídica susoaludida.

Boquim/SE, 19 de fevereiro de 2025.


Gabriela Assunção Oliveira
Agente Contratação

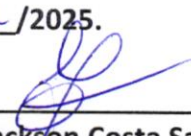

EDVALDO ROCHA DA SILVA
Membro


LAURA DANIELLE DO CARMO ARAÚJO
Membro


GERALDO MENEZES DOS SANTOS
Membro

Autorizo!

Em 19 / 02 / 2025.



Jackson Costa Santos
Prefeito Municipal